



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.589.230/0001-44

PROCESSO Nº

PROTOCOLO
 Nº 498/2019
 CRUZEIRO DO IGUAÇU

Data: 16/10/2019
Heurista

PROCEDÊNCIA: Justificativa de recusa contratual - PP 106/2019

INTERESSADO: Zenir Carneiro Fermaio

ENDEREÇO : _____

CIDADE : _____

MUNICÍPIO : _____

ASSUNTO : _____

LOTE : _____

QUADRA : _____

GLEBA : _____

PATRIMÔNIO : _____

ÁREA : _____

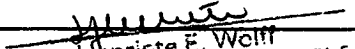
ANEXO : Requerimento.

INFORMAÇÕES:

Encaminhado ao Dep. de Licitações.

C.I., 16 de outubro de 2019.

Pref. Mun. de Cruzeiro da Iguaçu-PR

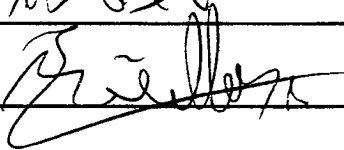

Henriete E. Wolff
Depto. de Tributação RG. 7.073.376-5

Encaminhado ao Dep. Jurídico
para parecer.

C.I. 16/10/2019

Pref. Mun. De Cruzeiro da Iguaçu - PR

Sector de Licitações

MARCELO RIBEIRO ARAÚJO
16/10/19 

**A(O) DIRETOR(A) DO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR**

ZENIR CARNEIRO FORMAIO, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no certame Nº 106/2019, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**JUSTIFICAÇÃO DE RECUSA CONTRATUAL – PREGÃO
PRESENCIAL**

A licitante logrou êxito no objeto de licitação na modalidade de pregão presencial nº 106/2019, no qual foi declarada vencedora em virtude do tipo “menor preço”, tendo, por fim, adjudicado ao instrumento do certame.

Todavia, vem respeitosamente informar que, após averiguação econômica, com avaliação do rendimento e dedução de despesas da empresa Zenir Carneiro Formaio -ME, percebeu-se que o ínfimo valor resultante do pregão, é oneroso e insuportável de cumprimento nos exatos termos estabelecidos no edital pertinente.

Conforme a licitante, para arcar com as refeições comerciais (almoço) e lanche/café da manhã, a contratante – Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – PR pagará o importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), durante um intervalo de 20 meses, nos termos do item 16.1. Assim sendo, no referido período serão servidos o total de 2400 refeições, equivalente a 120 refeições por mês, logo, **cada alimentação ficará no valor de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos).**

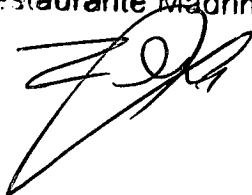
Deste modo, justifica-se a impossibilidade de execução do contrato, uma vez que o valor obtido ao final das fases procedimentais ultrapassa o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido, consoante prevê o item 16.4, não sendo, portanto, o caso de incidência de multa de 10%, disposta no item 23.1 "c".

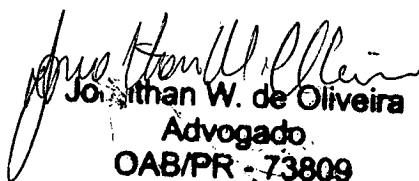
Diante disso, a vencedora pede a renúncia da execução do contrato por questões que vão além das suas possibilidades econômicas, sob pena de comprometer a estrutura financeira do estabelecimento, prejudicando a terceiros e a própria contratante.

ISTO POSTO, **requer** a renúncia do objeto contratual, uma vez que extrapola o percentual de 25%, referido no item 16.4, portanto, isentando a vencedora de eventuais multas contratuais, pois resta justificada a recusa.

Pede deferimento.

16.877.633/0001-12
Restaurante Madrinha




Jonathan W. de Oliveira
Advogado
OAB/PR - 73809



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

PARECER JURÍDICO nº. 50/2019 – GERAL, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Pregoeiro do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Ref. Protocolo 598/2019, justificativa de recusa contratual - Pregão 106/2019, firmado pela empresa ZENIR CARNEIRO FORMAIO.

RELATÓRIO

Nos foi, solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto a justificativa de recusa contratual apresentado pela empresa ZENIR CARNEIRO FORMAIO, Protocolo 598/2019, proveniente do Pregão 106/2019, sob alegação que o valor ficou de R\$ 1,65 restando impossibilidade de execução do contrato.

Assim, após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Improcede o alegado pela empresa requerente, eis que por ocasião do certame o mesmo praticou os lances e detinha conhecimento do preço que estava praticando, consoante mapa de lances abaixo colacionado:

"Dando início a sessão, a Pregoeiro recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação das empresas interessadas no certame. Após verificação, o pregoeiro e comissão constataram que a(s) empresa(s) cumpriu(ram) com os requisitos do edital no item 10.3 e foi(ram) devidamente credenciada(s). Em seguida, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo a proposta de preços e realizou a classificação das empresas (menor preço por lote), cujo valor foi o seguinte:

PROPOSTA ESCRITA NO LOTE 01	
Sociedade empresária Licitante	Valor proposto
ZENIR CARNEIRO FORMAIO	36.510,00
PANIFICADORA MORAES LTDA	42.684,00



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA	42.708,00
------------------------------------	-----------

Submetida a proposta de preços ao crivo do pregoeiro e da comissão, nenhuma falha foi observada em relação à mesma. Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com o licitante classificado conforme os critérios estabelecidos no Edital.

LOTE 01

Licitante	Proposta	Licitante	1 Rodada
ZENIR CARNEIRO FORMAIO	36.510,00	ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA	36.500,00
PANIFICADORA MORAES LTDA	42.684,00	PANIFICADORA MORAES LTDA	36.400,00
ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA	42.708,00	ZENIR CARNEIRO FORMAIO	36.000,00

Licitante	2 Rodada	Licitante	3 Rodada
ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA	35.000,00	ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA	28.000,00
PANIFICADORA MORAES LTDA	34.000,00	PANIFICADORA MORAES LTDA	27.500,00
ZENIR CARNEIRO FORMAIO	30.000,00	ZENIR CARNEIRO FORMAIO	25.000,00

Licitante	4 Rodada	Licitante	5 Rodada
ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA	23.000,00	ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA	18.000,00
PANIFICADORA MORAES LTDA	22.000,00	PANIFICADORA MORAES LTDA	17.000,00
ZENIR CARNEIRO FORMAIO	20.000,00	ZENIR CARNEIRO FORMAIO	10.000,00

Licitante	6 Rodada	Licitante	7 Rodada
ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA	9.000,00	ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA	4.500,00
PANIFICADORA MORAES LTDA	8.000,00	PANIFICADORA MORAES LTDA	4.400,00
ZENIR CARNEIRO FORMAIO	5.000,00	ZENIR CARNEIRO FORMAIO	4.000,00

Licitante	6 Rodada
ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA	Declina
PANIFICADORA MORAES LTDA	Declina
ZENIR CARNEIRO FORMAIO	4.000,00

E para que conste, os documentos constantes no item (9.1º d) e "e" da habilitação, deixarão de ser exigidos devido erro material quando da elaboração do edital. Tais declarações não existem no edital em referência. Ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou o menor preço por lote, após a apreciação dos documentos, a comissão observou que a empresa ZENIR CARNEIRO FORMAIO cumpriu com as exigências do edital quanto à habilitação. Mostrou-se em conformidade com as exigências do Edital, a Empresa participante: ZENIR CARNEIRO FORMAIO. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu adjudicar o objeto do certame para a empresa: ZENIR CARNEIRO FORMAIO vencedora do Lote 01, com o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Consultado(s) o(s) representante(s) da(s) licitante(s), não houve manifestação de intenção de recurso. Os valores propostos estão inferiores aos valores máximos estipulados para o lote do certame (...).



Assim, as alegações apresentadas entendo que não justifica a recusa em assinatura do contrato.


CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, e o disposto retro, entende a Procuradoria Jurídica que as alegações apresentadas entendo que não justifica a recusa em assinatura do contrato, devendo ser encaminhado o mesmo para assinatura, e no caso de recusa ser aplicadas as penalidades legais, nos termos do edital e da Lei de Licitações.

Este é meu entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho consultivo, sendo competente a Autoridade Superior para tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu, 16 de outubro de 2019.


Everton Mueller
OAB/PR 32.886

CONTRATO Nº 172/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ZENIR CARNEIRO FORMAIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dilmar Turmina, portador do RG: 4.194.705-5 SSP/PR- CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ZENIR CARNEIRO FORMAIO, inscrita no CNPJ: 16.877.633/001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, a Srª. Zenir Carneiro Formaio portadora do RG: 5.468.943-8- SSP/PR e CPF: 663.161.209-82, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 106/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR, conforme consta no Anexo I, lote 001.

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega/prestação de serviço objeto da presente licitação dentro do prazo, respeitadas as características, quantidades, especificações e endereço;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o prestação de serviço, bem como eventuais custos.
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- e) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.
- f) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de até R\$:4.000,00 (quatro mil reais). O prazo de vigência do contrato é até 20(vinte) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por interesse das partes, conforme previsto art. 57 e seguintes da lei 8.666/93.

§ 1º. – O pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega/execução do serviço que deverá ocorrer diariamente, conforme formalização do pedido pelo departamento de compras e após a emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Secretaria Municipal da Administração; 03.01 – Gabinete do Secretário; 04.122.00032-008 – desenvolvimento das ações administrativas; 3.3.90.39.000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
- III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial nº 107/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial nº 106/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 107/2019.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: Sandro Paulo Bortoncello – Secretário Municipal de Administração - CPF: 045.534.259-80 Fone (46) 3572 8000, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 16 de outubro de 2019.





Dilmar Turmina
Prefeito Municipal

16.877.633/0001-12
 Restaurante Madrinha


Zenir Carneiro Formao
Contratada

Testemunhas:

1 - 
 CPF/MF nº 035.980.469-10

2 - 
 CPF/MF nº 084.192.223-25



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 106/2019

Item	Produto/Serviço	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor	Preço Unitário	Preço Total	Ref
001	Refrigerador comercial (frio comercial), buffer free zero e aquário	Unid	1.000,00	Classificado		3,500	3.500,00	*
<p>Refrigerador comercial (frio comercial), buffer free com o seguinte conteúdo: 02 portas de acesso, 02 portas de mesa, 02 portas de abertura (vertical e horizontal), portas, fecho e acessórios, equipamento de 1 porta refrigerante lida 300 ml, ou suas equivalentes. As referidas deverão ser servidas em local apropriado, com mesas e cadeiras em número suficiente.</p>								
002	Lanche Café de manhã, servido em buffet free acompanhado com água	Unid	600,00	Classificado		0,750	450,00	*
<p>Lanche Café de manhã, servido em buffet free acompanhado com água de café com leite ou água mineral de 600 ml ou copo de suco de fruta</p>								
VALOR TOTAL:							3.950,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL-PREGÃO N. 114/2019

IMPUGNANTE: DOUGLAS ROBERTO PINTO PAZ ME.

OBJETO: Impugnação ao edital referente a licitação na modalidade Pregão n. Pregão n. 114/2019 que tem como objeto "(...) aquisição de veículo tipo ônibus usado (...)", firmado pela empresa DOUGLAS ROBERTO PINTO PAZ ME.

Trata-se de impugnação ao Edital na modalidade Pregão Presencial n. 124/2019, o qual a empresa impugnante em síntese se contrapõe que as exigências contida no item 9, J, vistoria do Detran, quanto a capacidade que seja de 42 a 46 acentos e item 9, O, para que se exija apenas procuração em nome do possuidor do veículo, ensejando ao final se proceda as alterações pleiteadas.

Recebida a impugnação foi encaminhado ao Jurídico, sendo apresentado parecer jurídico "51/2019 – Geral, Impugnações e Recursos", onde consta relatório dos fatos, concluindo pela improcedência da impugnação, assim dispondo:

"(...)

Outrossim, entendo que a mesma resta improcedente, pelos fatos e motivos que passo a expor:

Quanto a impugnação no que diz respeito ao item 9, II, "J", o qual exige vistoria do Detran, assim dispondo:

" (...)

O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

(...)

j) Vistoria do DETRAN expedida em no máximo 06 meses;

Entendo improcedente a impugnação, pois tal exigência garante que a Administração Pública Municipal estará adquirindo ônibus com o mínimo de segurança e com os equipamentos essenciais exigidos por lei, ademais, tal exigência encontra respaldo no CTB, em seu artigo 136, que assim dispõe:

(...)

Restando assim improcedente a impugnação quanto ao item 9, II, "J" do edital, o qual deve ser mantido no meu entendimento.

De igual turno também entendo improcedente a impugnação quanto ao item 9, II, "O" do edital, que assim dispõe:

o) Xerox autenticada do documento do veículo ofertado (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), em nome da empresa participante do certame. OBS: A não apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da empresa participante do certame será automaticamente desclassificada.

Pois entendo que a licitante somente poderá realizar a venda de veículo que seja de sua propriedade e para tanto devesse comprovar mediante documento hábil expedido pelo Detran, órgão responsável pela documentação de veículos, bem como resta vedado a Administração Pública adquirir bem de terceiro que não seu regular proprietário regularmente comprovado, ademais, qualquer empresa que atenda os requisitos do edital poderá participar da licitação.

Restando assim improcedente a impugnação quanto ao item 9, II, "O" do edital, o qual deve ser mantido no meu entendimento.

Por fim, quanto a impugnação pleiteando que seja fixado quantidade mínima e máxima de passageiros, conforme enseja a impugnante, entendo improcedente, sendo que assim, estaria limitando a competitividade, eis que no edital somente foi fixado a quantidade mínima de acentos observando-se a necessidade da administração, conforme termo de referência firmado pelo Secretário de Administração, na qual dispõe:

"(...) com capacidade mínima de 44 passageiros, bancos estofados com cintos de segurança (...)"

Restando assim improcedente a impugnação quanto ao número de acentos.

Outrossim, entendo que a limitação quanto a exigência de ano de 1994 a 1998 e limitação de potência, consoante consta do anexo I do edital:

"(...)ano/modelo de 1994 até 1998, (...), com potência máxima do motor de 200cv, (...)"

Obsta a competitividade, devendo ser alterado o edital quanto a tal item, passando a fixar ano mínimo e potência mínima, de forma a não limitar a competitividade.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende este Procurador Jurídico que a impugnação apresentada é tempestiva e improcedente.(...)

Diante o exposto, com fulcro no parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, julgo improcedente a impugnação apresentada, mantendo assim a regularidade do certame, devendo o mesmo ter seu regular prosseguimento, quanto as itens objeto da impugnação, contudo, proceda adequação do edital, quanto ao anexo I, consoante recomendação da Procuradoria, para que passe a constar no mínimo ano 1994 e potência mínima de 180 CV, redesignado nova data para o certame.

Cruzeiro do Iguaçu, 21 de outubro de 2019.

José Nilton de Souza-Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2019

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Pregão Presencial nº 106/2019
PARTES:	ZENIR CARNEIRO FORMAIO.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR, conforme consta no Anexo I, lote 001.
VALOR TOTAL:	R\$4.000,00 (quatro mil reais)
PRAZO:	16/06/2021

